



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.632/11

Objeto: Licitação
Órgão – Prefeitura Municipal de Livramento

Licitação – Inexigibilidade – Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2920/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.632/11, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a contratação de serviços de consultoria para a execução e prestação de contas do projeto de modernização da gestão administrativa daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.632/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a contratação de serviços de consultoria para a execução e prestação de contas do projeto de modernização da gestão administrativa e tributária daquele município, no âmbito do Programa Nacional de apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiro PNAFM.

O valor total foi da ordem de R\$ 6.000,00, tendo sido contratada a Sra. Rosa Márcia Soares de França.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Inexigibilidade de Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator